

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2008**  
**(Do Sr. Juvenil)**

Altera o inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para permitir que qualquer dos cônjuges, independentemente do regime de bens do casamento, preste aval sem autorização do outro.

Art. 2º O inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.647. ....

.....  
*III – prestar fiança;*

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei cuida de alterar a redação do inciso III do art. 1.647 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) com vistas a estabelecer que qualquer dos cônjuges,

independentemente do regime de bens do casamento, poderá prestar aval sem autorização do outro.

Busca-se, com a medida legislativa ora proposta, restaurar o regramento anterior ao início da vigência do novo Código Civil, que não exigia o consentimento do cônjuge para a prestação do aval (outorga uxória ou marital), prestigiando, assim, esse instituto do direito cambial, cuja importância, do ponto de vista macroeconômico, sabidamente é muito grande, já que tem o condão de propiciar maior celeridade e segurança jurídica no âmbito das relações comerciais e financeiras e, por conseguinte, de diminuir custos atrelados a transações comerciais e financeiras e ainda possibilitar o incremento do número de tais operações econômicas.

Diante do avanço que este projeto de lei pode produzir na matriz legal acerca do aval, esperamos contar com o necessário apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 2008.

Deputado JUVENIL  
Líder do PRTB